

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 1
Proc. Nº 2150/2025

PROJETO DE LEI Nº

065/2025



PL

Dispõe sobre: “A substituição das sirenes e alarmes sonoros estridentes utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Barueri, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que as sirenes e alarmes sonoros estridentes utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino serão substituídos por sinalizadores musicais ou dispositivos sonoros suaves, adequados ao ambiente educacional inclusivo.

§ 1º A substituição poderá ser feita de modo gradual, de acordo com a necessidade ordinária de reposição dos equipamentos existentes.

§ 2º As unidades escolares construídas após a publicação desta lei deverão ser equipadas com os sinalizadores musicais, conforme previsto nesta lei.

Art. 2º A utilização de sinalizadores musicais ou dispositivos sonoros mais suaves tem como objetivo reduzir os impactos sensoriais negativos nos estudantes, professores e demais integrantes do “corpo escolar”, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como promover um ambiente escolar mais acolhedor, acessível e inclusivo.

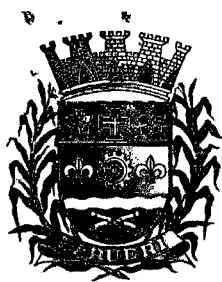
Art. 3º Os novos sinalizadores musicais ou sonoros deverão:

I - emitir sons de intensidade moderada e não estridentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

06-JUN-2025 09:40 002560 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 2
Proc. N° 2150/2025

II - ser claramente perceptíveis para toda a comunidade escolar;

III - respeitar as normas de acessibilidade e inclusão, sem prejuízo das funções de alerta e segurança.

Art. 4º À Administração Pública Municipal compete definir o modelo adequado de sinalizador musical, que deverá atender a necessidade da sinalização com base no princípio da razoabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 02 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extraí cópias e envia- las
aos Vereadores
Em 07.10.2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 07.10.2025
Presidente

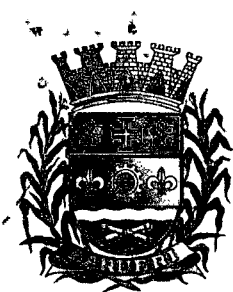
Allan Miranda
Vereador

JUSTIFICATIVA

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sanctionar, promulgar e publicar
Em 14.10.2025
Presidente

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão e o bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentam hipersensibilidade sensorial, especialmente a sons agudos e estridentes.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 3
Proc. N° 2150/2025

O uso das tradicionais sirenes e alarmes escolares, embora eficiente como sinalizador, pode gerar crises de ansiedade, estresse e desorganização sensorial em crianças e adolescentes autistas, prejudicando seu desenvolvimento e permanência saudável no ambiente escolar.

Substituir esses dispositivos por sinalizadores musicais mais suaves representa um avanço significativo na construção de uma escola inclusiva, acessível e adaptada às necessidades de todos os alunos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo, mas de grande impacto social, que reafirma o compromisso do Município de Barueri com a educação inclusiva e com a promoção da cidadania plena.

